



L I D O
Em, 23/8/17

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº

IND 11715 /2017

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, A CONSTRUÇÃO DE UM MURO NO CENTRO EDUCACIONAL 04, EM FRENTE AO SENAC, LOCALIZADO NA QNG 6/7, ÁREA ESPECIAL 20, EM TAGUATINGA NORTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos em parceria com a Administração Regional de Taguatinga, a construção de um muro no Centro Educacional 04, em frente ao Senac, localizado na QNG 6/7, Área Especial 20, em Taguatinga Norte, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade escolar do Centro Educacional 04, de Taguatinga, localizado na QNG 6/7, Área Especial 20, atende cerca de 1 (um) mil estudantes com faixa etária de 14 a 18 anos, no turno matutino e vespertino, sendo que no período no noturno atende

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 11715 /2017

Folha Nº 01 de 10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

os jovens acima de 18 anos, há tempos se queixam do abandono que se encontra a escola e urge para o olhar mais atento a demanda.

É imperioso a construção do muro no local supracitado, tendo em vista o caráter emergencial, uma vez que as péssimas condições de segurança, trás insegurança para integridade física dos discentes, bem como ficam a mercê de bandidos. Faz-se necessário que este muro seja reerguido o mais breve possível, para trazer tranquilidade a comunidade discentes e docentes.

O intuito do pleito tem finalidade assegurar aos discentes que frequentam a escola, bem como os docentes se sintam resguardados com a construção do muro que ora se pretende vê-lo erguido. Com isso, evitando problema para esta comunidade escolar, tais como: invasão de pessoas estranhas, danos matérias da própria escola e dos alunos.

Visando prevenir a prática de atos que impliquem em violência ou esforços no sentido de tornar prioritária a segurança dos discentes e docentes que frequentam este Núcleo de Ensino, com isso, garantindo os direitos individuais e fundamentais previstos em nossa Carta Magna.

É mister ressaltar o texto da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1.990, cumulada a Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2.011, que advertem no que tange à função publica, bem como as sanções legais ao agente imbuído da função pública, quando devidamente provocado, atende com improbidade à demanda que lhe é declarada.

Cabe, ainda, rememorar as lições publicitadas pela Carta Magna em seus artigos 205 e 208 que explicitam as funções do Estado e da sociedade para com a qualidade da educação brasileira.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

IND. Nº 1715 / 1307

Folha Nº 02 de 10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2017.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo
IND. Nº 1715 / 2017
Folha Nº 03 de 10.



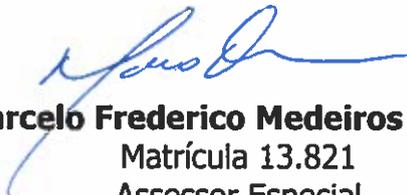
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 24 de agosto de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11715 / 2017
Folha Nº 04 / 10.